



LEI N.º 10.319, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Exige, em estabelecimentos comerciais que especifica, a afixação de aviso sobre a não disponibilização gratuita de sacolas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que cobram pela sacola plástica, de papel ou de outro material devem afixar, em local de fácil visualização e, preferencialmente, próximo aos caixas, um aviso informando sobre essa cobrança, para conhecimento dos consumidores.

Parágrafo único. O valor cobrado por sacola ou qualquer outra embalagem deverá ser especificado no aviso, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º. O descumprimento das disposições previstas nesta lei sujeitará o infrator à multa de 100 UFM (cem Unidades Fiscais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO

MARTINELLI:35612

189893

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.04.14 12:49:00
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



Documento assinado digitalmente

FABIO NADAL PEDRO

Data: 14/04/2025 10:03:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil